

**FICHAMENTO PROCESSUAL – RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL LUIZ BAPTISTA JUNIOR e SANDRA AMALIA MARCUSSI NABAS BAPTISTA
PROCESSO 1000488-88.2024.8.26.0359**

- Fls. 1/20 - 22/05/2024 - Petição inicial;

Juntando os seguintes anexos:

Fls. 21/22 - Cédula de Identidade de Luiz Baptista Neto;

Fls. 23/24 - Cédula de Identidade de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista;

Fls. 25/26 - Instrumento de procuração em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física e jurídica);

Fls. 27 - Instrumento de procuração de Luiz Baptista Junior (pessoa física e jurídica);

Fls. 28/30 - Notícias relatando o estado de emergência devido à estiagem;

Fls. 31/38 - Contrato de arrendamento agrícola;

Fls. 39/40 - Ficha cadastral completa da Jucesp de Luiz Baptista Junior Agropecuária LB;

Fls. 41 - Certidão de inteiro teor da Jucesp de Luiz Baptista Junior Agropecuária LB;

Fls. 42/49 - Contrato social de Luiz Baptista Junior Agropecuária LB;

Fls. 50/51 - Ficha cadastral completa da Jucesp de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista 12097797814;

Fls. 53 - Cadastro de contribuintes de ICMS - Cadesp de Luiz Baptista Junior Agropecuária LB - CNPJ 54.799.669/0001-14;

Fls. 54 - Cadastro de contribuintes de ICMS - Cadesp de Luiz Baptista Junior - CNPJ 08.391.949/0001-71;

Fls. 55 - Cadastro de contribuintes de ICMS - Cadesp de 27.734.224 Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 56 - Cadastro nacional da pessoa jurídica de Luiz Baptista Junior Agropecuária LB - CNPJ 54.799.669/0001-14;

Fls. 57 - Cadastro nacional da pessoa jurídica de Luiz Baptista Junior - CNPJ 08.391.949/0001-71;

Fls. 58 - Cadastro nacional da pessoa jurídica de 27.734.224 Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 59/157 - Livro caixa da atividade rural de Luiz Baptista Junior;

Fls. 158/176 - Contrato de parceria agrícola;

Fls. 177/178 - Cópia do ato ordinatório proferido nos autos da reclamação pré-processual sob o nº 1008979-11.2024.8.26.0351, determinando que a requerente, Sandra Amalia, proceda à discriminação do valor do débito atribuído a cada um dos convidados mencionados na reclamação;

Fls. 179/182 - Relação de credores;

Fls. 183/185 - Balanço patrimonial de 2021 de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 186 - DRE 2021 de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 187/188 - Balanço patrimonial de 2022 de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 189 - DRE 2022 de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 190/191 - Balanço patrimonial de 2023 de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 192 - DRE 2023 de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 193/194 - Balanço patrimonial de 2024 de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 195 - DRE 2024 de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 196/207 - Extratos bancários de Sandra A. M. N. Baptista – Banco do Brasil;

Fls. 208/222 - Extratos bancários de Luiz Baptista Junior – Banco do Brasil;

Fls. 223/228 - Extratos bancários de Luiz Baptista Junior - Banco Bradesco;

Fls. 229/231 - Extratos bancários de Sandra A. M. N. Baptista – Banco do Brasil;

Fls. 232/239 - Extratos bancários de Sandra A. M. N. Baptista - Banco Sicoob;

Fls. 240/267 - Extratos bancários de Luiz Baptista Junior - Banco Sicoob;

Fls. 268/272 - Empréstimo realizado por Luiz Baptista Junior junto ao Banco Sicoob;

Fls. 273/275 - Certidão de protestos em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 276/277 - Certidão de protestos em nome de Luiz Baptista Junior - CNPJ 54.599.669/0001-14;

Fls. 278/279 - Certidão de protestos em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 280/281 - Certidão de protestos em nome de Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 283 - Certidão informando não constar registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 284 - Certidão informando não constar registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Luiz Baptista Junior - CNPJ 54.799.669/0001-14;

Fls. 285 - Certidão informando não constar registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 286 - Certidão informando não constar registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista -MEI - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 288 - Certidão informando não haver registros de distribuições de execuções criminais contra Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - MEI - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 289 - Certidão informando não haver registros de distribuições de execuções criminais contra Luiz Baptista Junior - CNPJ 54.799.669/0001-14;

Fls. 290 - Certidão informando não haver registros de distribuições de execuções criminais contra Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 291 - Certidão informando não haver registros de distribuições de execuções criminais contra Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 292 - Certidão informando não haver registros de distribuições de ações criminais contra Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 293 - Certidão informando não haver registros de distribuições de ações criminais contra Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 295 - Certidão informando não constar registros de distribuições de ações cíveis em nome de Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 296 - Certidão informando não constar registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Luiz Baptista Junior - CNPJ 54.799.669/0001-14;

Fls. 297 - Certidão informando não constar registros de distribuições de ações cíveis em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 298 - Certidão informando não constar registros de distribuições de ações cíveis em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - MEI - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 300/308 - IRPF de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista, ano-calendário 2022;

Fls. 309/317 - IRPF de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista, ano-calendário 2021;

Fls. 318/335 - IRPF de Luiz Baptista Junior, ano-calendário 2022;

Fls. 336/351 - IRPF de Luiz Baptista Junior, ano-calendário 2021;

Fls. 352/376 - Cédula de crédito bancário nº 40/02853-4 emitida em favor do Banco do Brasil S.A.;

Fls. 377/379 - Guia e comprovante de pagamento das custas processuais;

- Fls. 380 - 23/05/2024 - Certidão informando haver conferido e regularizado o cadastro no sistema SAJ, certificando que a procuração em relação à empresa Luiz Baptista Júnior - CNPJ 08.391.949/0001-71 não foi apresentada e foi apresentado o Ato Constitutivo apenas da empresa Luiz Baptista Junior Agropecuária LB - CNPJ 54.799.669/0001-14, por fim, certifica que as custas processuais foram devidamente recolhidas às fls. 378/379;
- Fls. 381 - 23/05/2024 - Petição das Requerentes juntando a Ficha Cadastral do CNPJ 08.391.949/0001-71, ressaltando que não há atos constitutivos arquivados na Junta Comercial. Informando que o CNPJ 08.391.949/0001-7 trata-se do antigo cadastro de Luiz Baptista Junior e que este já se encontra devidamente registrado na Junta Comercial sob o atual CNPJ 54.799.669/0001-14;

Juntando o seguinte anexo:

Fls. 382 - Ficha cadastral completa da Jucesp de Luiz Baptista Junior;

- Fls. 383/388 - 24/05/2024 - Decisão deferindo o pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação contra os requerentes, pelo prazo de 60 dias, ou até que seja apresentado pedido de recuperação judicial/extrajudicial. Esclarecendo ainda que se houver pedido de recuperação judicial/extrajudicial, o período de suspensão será deduzido do stay period;
- Fls. 393 - 29/05/2024 - Certidão declarando que o autor Luiz Baptista Junior, CNPJ 08.391.949/0001-71, apresentou ficha cadastral da jucesp às fls. 382 porém não consta o número do CNPJ, e não apresentou procuração;

- Fls. 394 - 29/05/2024 - Ato ordinatório determinando que o autor apresente a procuração em nome de Luiz Baptista Junior, CNPJ nº 08.391.949/0001-71, no prazo de 15 dias;
- Fls. 398 - 10/06/2024 - Petição das Requerentes juntando instrumento de procuração, referente ao CNPJ nº 08.391.949/0001-71;
- Fls. 399 – 10/06/2024 - Instrumento de procuração de Luiz Baptista Junior - CNPJ 08.391.949/0001-71;
- Fls. 400 - 11/06/2024 - Certidão atestando que em atendimento ao Ato ordinatório de fls. 394, houve a regularização da representação processual do requerente Luiz Baptista Junior, CNPJ nº 08.391.949/0001-71;
- Fls. 401/418 - 24/06/2024 - Petição do Banco Bradesco S/A, informando que há interesse no acompanhamento da presente ação, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 419 - 25/06/2024 - Resposta do Banco do Brasil ao ofício, informando que os requerentes Luiz Baptista Junior Agropecuária LB, CNPJ 54.799.669/0001-14 e Luiz Baptista Junior, CNPJ 08.391.949/0001-71 não possuem operações com o Banco do Brasil. Com relação aos requerentes Luiz Baptista Junior, CPF 097.402.988-26, Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista, CPF 120.977.978-1 e CNPJ 27.734.224/0001-83, não foi localizado valores constritos, através de bloqueios Sisbajud, para desbloqueio;
- Fls. 420/422 - 26/06/2024 - Resposta do Banco Bradesco S.A. ao ofício, informando estar ciente da determinação de cautela tutelar, em nome de Luiz Baptista Junior CPF nº 097.402.988-26;
- Fls. 423/471 - 10/07/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito Nossa - Sicoob Nossa requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 472/477 - 26/07/2024 - Petição das Requerentes solicitando: i) a prorrogação do período de suspensão das ações, execuções e contrições patrimoniais em seu

desfavor pelo prazo de 30 dias, a fim de que seja possível viabilizar um ambiente de negociação com seus credores; ii) alternativamente, que seja concedida a extensão do stay period até que seja concluída a sessão de mediação a ser realizada em 09/08/2024; iii) que os credores sejam impedidos de expropriar a garantia sob o café, requerendo-se a prolação de decisão com caráter de ofício, a ser apresentada pelos requerentes para cumprimento junto à Casul;

Juntando os seguintes anexos:

Fls. 478/480 - Termo de audiência do CEJUSC, em que restou redesignada a sessão de mediação para o dia 09/08/2024;

Fls. 481/482 - Cópia de decisão concedendo a prorrogação do stay period;

Fls. 483/506 - Cédula de crédito bancário nº 40/02853-4 e compromisso de depositário nº 004/2023;

Fls. 507/529 - Cédula rural pignoratícia nº 20240002745;

Fls. 530/532 - Laudo de Classificação (café) e compromisso de depositário nº 009/2023;

- Fls. 533/537 - 29/07/2024 - Decisão prorrogando os efeitos da decisão de fls. 383/388 por mais 30 dias, contados a partir do encerramento do stay period inicial, ou seja, a partir de 30/07/2024. Deferindo o pedido de suspensão de eventual expropriação das sacas de café que garantem as Cédulas Rural Pignoráticas nº 40.02853-4 e nº 20240002745, esclarecendo que os requerentes não poderão negociar referidas sacas de café, tampouco remover do local onde se encontram, devendo permanecer retidas e bloqueadas no armazém onde se encontram. Servindo cópia desta decisão como ofício para providências necessárias à comunicação à CASUL, fixando o prazo de 48 horas para que os requerentes comprovem o protocolo desta decisão-ofício junto a CASUL, sob pena de revogação desta medida;
- Fls. 542/544 - 01/08/2024 - Petição das Requerentes comprovando o envio da decisão-ofício de fls. 533/537 à Cooperativa Agropecuária Parapuã para conhecimento

e providências necessárias;

- Fls. 545/549 - 02/08/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito Nossa - Sicoob Nossa opondo embargos de declaração à decisão proferida às fls. 533/537, alegando possuir erro material;
- Fls. 550 - 08/08/2024 - Certidão declarando que os embargos de declaração opostos às fls. 545/549, são tempestivos;
- Fls. 551 - 09/08/2024 - Despacho determinando que as Requerentes se manifestem acerca dos embargos de declaração apresentados às fls. 545/549, no prazo de 5 dias;
- Fls. 554/557 - 20/08/2024 - Petição das Requerentes se manifestando a respeito dos embargos de declaração opostos pela Sicoob Nossa, requerendo que sejam rejeitados, considerando que a decisão embargada não padece de nenhum dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC;
- Fls. 558/559 - 16/09/2024 - Decisão rejeitando os embargos de declaração opostos, pois é nítido seu caráter infringente, não havendo na decisão qualquer ponto a ser declarado, buscando a parte embargante apenas reabrir a matéria já decidida;
- Fls. 562/574 - 24/09/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito Nossa - Sicoob Nossa informando que seus respectivos créditos existentes nesta recuperação foram cedidos para o cessionário OKNO 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padrionizados, representada por sua gestora, ORRAM Gestão de Recursos Ltda, requerendo a substituição processual e juntando o termo de cessão;
- Fls. 575/581 - 30/09/2024 - Petição das Requerentes solicitando que o Juízo profira decisão com caráter de ofício esclarecendo que a decisão de fls. 533/537 não oferece impedimento ao cumprimento da solicitação do Fundo Okno e liberação das sacas, servindo a decisão ofício a ser encaminhada diretamente pelos Requerentes à Casul, vez que a Casul, na qualidade de depositária, entendeu que a decisão de fls. 533/537 impede a liberação das sacas. Considerando a possível liberação de novas sacas, requer que conste na decisão que novas liberações anuídas pelo credor independem de autorização do Juízo;

- Fls. 582 - 30/09/2024 - Certidão declarando que decorreu em 29/08/2024 o prazo de prorrogação por mais 30 dias corridos deferidos na decisão de fls. 533/537;
- Fls. 583/590 - 01/10/2024 - Petição de Cooperativa Agropecuária de Parapuã, depositária das sacas de café do requerente, solicitando informações expressas deste Juízo, de como proceder, frente ao pedido de liberação já noticiado pelo requerente, para imediatas providências da depositária;
- Fls. 591 - 07/10/2024 - Decisão-ofício deferindo o pedido de liberação de 50 sacas de café, visto que o credor Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados concordou expressamente com a retirada, servindo esta decisão como ofício a ser apresentado pelo interessado à Casul, deferindo ainda a retirada de pequenas amostras das demais sacas de café para fins de avaliação e corretagem;
- Fls. 594 - 08/10/2024 - Certidão informando ter procedido à substituição processual, excluindo o credor Cooperativa de Crédito Noso - Sicoob Noso, e cadastrando o credor Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e seu procurador;
- Fls. 595/604 - 14/10/2024 - Petição de Banco do Brasil S.A. alegando que as propostas ofertadas pelos autores não se tornam viáveis, e que o prazo concedido pelo despacho de fls. 533/537 já expirou em 30/08/2024, não havendo qualquer pedido de acordo e/ou recuperação judicial ou extrajudicial pelos autores. Requerendo a imediata declaração pelo Juízo da perca da eficácia da cautelar, possibilitando que os credores retomem suas cobranças;
- Fls. 605 - 04/11/2024 - Despacho informando que houve o encerramento do período de blindagem, concedido em tutela antecipada por 60 dias e prorrogado por 30 dias. Determinando que os Requerentes se manifestem em 5 dias, acerca da petição do Banco do Brasil;
- **Fls. 608/620 - 11/11/2024 - Petição dos Requerentes formulando o pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial;**

Juntando os seguintes anexos:

Fls. 622/642 - Plano de Recuperação Extrajudicial;

Fls. 643/644 - Termo de Adesão ao Plano;

Fls. 645/650 – Procuração eletrônica de ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA;

Fls. 652 - Fluxo de caixa 2024;

Fls. 653 - Balancete de Luiz Baptista Junior - Rural (2024);

Fls. 654 - DRE 2024 de Luiz Baptista Junior - Rural

Fls. 655 - Fluxo de caixa 2025 - Projetado;

Fls. 657/662 - Extrato bancário de Luiz Baptista Junior - Banco Bradesco;

Fls. 664 - Certidão informando não constar registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 665 - Certidão informando não constar registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 666 - Certidão informando constar registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - MEI - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 667 - Certidão informando constar registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome de Luiz Baptista Junior - CNPJ 54.799.669/0001-14;

Fls. 668/669 - Certidão informando constar registros de distribuições de ações cíveis em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 670 - Certidão informando constar registros de distribuições de ações criminais contra Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 671 - Certidão informando constar registros de distribuições de ações cíveis em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - MEI - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 672/673 - Certidão informando constar registros de distribuições de ações cíveis em nome de Luiz Baptista Junior - CNPJ 54.799.669/0001-14;

Fls. 674 - Certidão informando não constar registros de distribuições de ações criminais contra Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 675 - Certidão informando constar registros de distribuições de ações criminais contra Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 676 - Certidão informando não constar registros de distribuições de ações criminais contra Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 677 - Certidão informando não constar registros de distribuições de ações criminais contra Luiz Baptista Junior - CNPJ 54.799.669/0001-14;

Fls. 678 - Certidão informando não constar registros de distribuições de execuções criminais contra Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 679 - Certidão informando não constar registros de distribuições de execuções criminais contra Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 680 - Certidão informando não constar registros de distribuições de execuções criminais contra Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista - MEI - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 681 - Certidão informando não constar registros de distribuições de execuções criminais contra Luiz Baptista Junior - CNPJ 54.799.669/0001-14;

Fls. 682 - Certidão de protesto em nome de Sandra Amalia Marcussi Baptista MEI - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 683 - Certidão de protesto em nome de Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 684/685 - Certidão de protesto em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista (pessoa física);

Fls. 686 - Certidão de protesto em nome de Sandra Amalia Marcussi Nabas Baptista MEI - CNPJ 27.734.224/0001-83;

Fls. 687 - Certidão de protesto em nome de Luiz Baptista Junior (pessoa física);

Fls. 688/689 - Certidão de protesto em nome de Luiz Baptista Junior - CNPJ 54.799.669/0001-14;

- Fls. 690 - 18/11/2024 - Decisão intimando os Requerentes, para emendar a inicial, atribuindo à causa o valor dos débitos sujeitos à recuperação extrajudicial, em 10 dias. Determinando que no mesmo prazo efetuem o recolhimento das custas processuais;
- Fls. 693/730 - 26/11/2024 - Petição de Cooperativa Agropecuária de Parapuã juntando a solicitação de liberação de sacas, com anuênciia da cessionária, para apreciação deste Juízo, solicitando informações de como proceder com eventual novo pedido de liberação de sacas para imediatas providências;
- Fls. 731/733 - 27/11/2024 - Petição das Requerentes se manifestando acerca da petição de fls. 693/694, requerendo a autorização a Casul a proceder à liberação de 500 sacas de café, relativas à CRP nº 20240002745, diante da concordância do Fundo Okno autorizando, e autorizando a Casul a liberar outras sacas caso exista anuênciia prévia e expressa do credor;

- Fls. 735 - 29/11/2024 - Decisão deferindo o pedido de liberação de 500 sacas de café, relativa à CRP nº 20240002745, deferindo ainda a liberação de outras sacas de café pela Casul, caso haja anuênciam prévia e expressa do credor;
- Fls. 738/747 - 04/12/2024 - Emenda à inicial informando o valor atualizado da causa R\$ 7.832.039,67. Requerendo que seja concedido o parcelamento das custas em até 10 parcelas consecutivas e mensais;
- Fls. 748/749 - 05/12/2024 - Decisão recebendo a emenda da inicial para alteração do valor da causa, fazendo constar o valor de R\$ 7.832.039,67. E indeferindo o pedido de parcelamento das custas processuais, pois é incompatível com o pedido de recuperação judicial/extrajudicial, assim sendo, determina que no prazo de 15 dias, efetuam o recolhimento da totalidade das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial;
- Fls. 752/754 - 11/12/2024 - Petição de Cooperativa Agropecuária de Parapuã opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 735. E informando que já consta pedido de liberação da totalidade das sacas em depósito, com anuênciam da credora pignoratícia;
- Fls. 755 - 12/12/2024 - Certidão informando que os embargos de declaração opostos às fls. 752/754, são tempestivos;
- Fls. 756 - 12/12/2024 - Ato ordinatório determinando que as Requerentes e os credores se manifestem acerca dos Embargos de Declaração opostos às fls. 752/754, no prazo de 05 dias;
- Fls. 759/760 - 13/12/2024 - Petição das Requerentes se manifestando quanto aos embargos de declaração apresentados às fls. 752/753, requerendo que seja autorizado com urgência, em conformidade com o que já foi decidido anteriormente às fls. 735 e com expressa anuênciam do credor pignoratício a retirada das sacas de café remanescentes pelo Sr. Luiz Baptista, servindo a decisão de ofício a ser encaminhado à Casul;

- Fls. 761 - 16/12/2024 - Decisão acolhendo os embargos de declaração, para esclarecer que dependerá de autorização judicial somente novos pedidos que não constem com a anuência da credora pignoratícia. Deferindo o pedido de liberação das sacas remanescentes, relativa à CRP nº 20240002745, considerando que o credor Okno 1 concordou expressamente com a retirada;
- Fls. 764/785 - 13/01/2025 - Petição de Banco do Brasil S.A. juntando instrumento de procuração;
- Fls. 786 - 14/01/2025 - Certidão informando ter retificado o valor dado à causa, junto ao sistema SAJ, fazendo constar o valor de R\$ 7.832.039,67;
- Fls. 787 - 14/01/2025 - Certidão em atendimento ao solicitado às fls. 764/785, informando ter procedido à alteração de cadastro dos patronos do credor;
- Fls. 788/801 - 30/01/2025 - Petição das Requerentes informando que foi proferido acórdão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007670-84.2025.8.26.0000, que versa acerca do pagamento das custas iniciais devidas, determinando a devolução do prazo de 15 dias aos Requerentes para a complementação das custas processuais;
- Fls. 802/806 - 04/02/2025 - Petição das Requerentes juntando o comprovante de pagamento da complementação das custas iniciais;
- Fls. 807 - 05/02/2025 - Ato ordinatório determinando que os requerentes apresentem as guias, acompanhadas de seus respectivos comprovantes, referentes aos dois pagamentos, no prazo de 10 dias;
- Fls. 810/813 - 06/02/2025 - Petição das Requerentes requerendo a prorrogação do prazo previsto no art. 163, §7º da LRF por 20 dias, para que seja possível finalizar a negociação com os credores abrangidos e obter a adesão necessária ao Plano. Por fim, junta todas as guias e comprovantes de pagamento que atestam a integralidade do pagamento das custas iniciais;

Juntando os seguintes anexos:

Fls. 814 – Relação de credores;

Fls. 815/826 – Guias e comprovantes de pagamento das custas iniciais;

- Fls. 827 - 10/02/2025 - Certidão atestando que as custas processuais recolhidas às fls. 815/826, foram devidamente vinculadas ao processo;
- **Fls. 828/846 - 17/02/2025 - Sentença deferindo o processamento do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial dos produtores rurais**, nomeando como Administradora Judicial a empresa ANZ Brasil Administração Judicial, fixando sua remuneração o valor correspondente a 1% sobre o valor do débito sujeito à recuperação extrajudicial, a ser pago em 12 parcelas mensais e consecutivas. Suspendendo até 29/05/2025, as execuções e medidas de constrição a recuperanda, relativas a créditos ou obrigações sujeitas à recuperação extrajudicial (créditos quirografários), servindo esta decisão como ofício a ser encaminhado aos eventuais processos judiciais em curso. A Recuperanda deverá apresentar, em 90 dias, a anuência dos demais credores até atingir mais de 50% daqueles créditos, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial, a pedido do devedor. Determinando a expedição do edital, na forma do art. 164 da LRF, com prazo de 30 dias, convocando os credores quirografários para apresentação de eventual impugnação ao plano de recuperação extrajudicial, concedendo o prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital;
- Fls. 857 - 19/02/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 858/946 - Certidão informando ter intimado a Fazenda Pública da União, do Estado e Município, a Jucesp, bem como o Ministério Público;
- Fls. 948/956 - 20/02/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 957/958 - Petição da ANZ Brasil Administração Judicial informando endereço, site e email bem como juntando (fls. 959) Termo de Compromisso;
- Fls. 960/1.027 - 25/02/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o relatório inicial;

- Fls. 1.028/1.032 - 25/02/2025 - Petição do Banco Bradesco S/A opondo embargos de declaração em face a decisão de fls. 828/846, que deferiu o processamento do pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- Fls. 1.033 - 26/02/2025 - Certidão atestando que os embargos de declaração apresentados às fls. 1028/1032, são tempestivos;
- Fls. 1.034/1.042 - 27/02/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 1.043 - 27/02/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência da decisão de fls. 828/846;
- Fls. 1.044/1.046 - 27/02/2025 - Petição das Recuperandas opondo embargos de declaração em face a decisão de fls. 828/846, em que se restou determinado que os efeitos do stay period só atingiriam créditos quirografários, no entanto, as Recuperandas alegam que também são abrangidos créditos com garantia real, requerendo assim, que seja sanada a omissão apontada;
- Fls. 1.047 - 28/02/2025 - Certidão informando que os embargos de declaração apresentados às fls. 1044/1046, são tempestivos;
- Fls. 1.048 - 28/02/2025 - Ato ordinatório determinando que se manifestem a Administradora Judicial e as Recuperandas acerca dos embargos de declaração apresentados às fls. 1028/1032 e a Administradora Judicial acerca dos embargos de declaração de fls. 1044/1046, no prazo de 05 dias;
- Fls. 1.051/1.068 - 01/03/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 1.093/1.097 - 11/03/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S.A. às fls. 1028/1032, opinando pelo não provimento, por notar ausente qualquer omissão na referida decisão, que merece ser integralmente mantida, por seus próprios fundamentos;

- Fls. 1.098/1.102 - 11/03/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto aos embargos de declaração opostos pelas Recuperandas, às fls. 1044/1046, sugerindo que a decisão seja complementada, sem alteração substancial do mérito, para incluir expressamente que a suspensão das execuções e medidas constritivas deverá abranger todos os créditos sujeitos ao plano, ou seja, créditos quirografários e com garantia real;
- Fls. 1.103/1.105 - 13/03/2025 - Petição das Recuperandas apresentando resposta aos embargos de declaração opostos às fls. 1028/1032 pelo Banco Bradesco S/A, requerendo que sejam rejeitados, por se tratar de mero inconformismo;
- Fls. 1.106/1.108 - 20/03/2025 - Decisão rejeitando os embargos de declaração apresentados pelo Banco Bradesco S/A, visto que a decisão não contém qualquer obscuridade ou omissão, e acolhendo os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas, fazendo constar na decisão de fls. 828/846, que o plano de recuperação extrajudicial abrange créditos quirografários e créditos com garantia real, ao passo que a tutela cautelar e a suspensão das execuções e medidas constritivas deverá abranger todos os créditos sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial, ou seja, créditos quirografários e créditos com garantia real. Orientando que aguarde-se a oportuna apresentação e publicação do Edital de convocação dos credores, por fim, intima o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
- Fls. 1.127/1.128 - 22/03/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 1.129/1.141 - 24/03/2025 - Cópia do e-mail informando que o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento sob o n. 2007670-84.2025.8.26.0000, que negou o recurso, transitou em julgado;
- Fls. 1.142/1.146 - 26/03/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;

- Fls. 1.157/1.159 - 09/04/2025 - Petição das Recuperandas requerendo o parcelamento dos honorários devidos à Administradora Judicial;
- Fls. 1.160 - 10/04/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da petição das Recuperandas quanto ao parcelamento dos honorários advocatícios, em 05 dias;
- Fls. 1.163/1.164 - 11/04/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando favoravelmente à proposta de parcelamento apresentada pelas Recuperandas, sugerindo que a proposta seja homologada por este Juízo para início do cumprimento;
- Fls. 1.165/1.167 - 05/05/2025 - Decisão considerando o julgamento do agravo de instrumento sob o n. 2007670-84.2025.8.26.0000, qual negou provimento ao pedido de parcelamento das custas processuais, assim, intimando-se para complemento em 48 horas, sob pena de extinção da ação. Homologando a forma de pagamento dos honorários, conforme indicado às fls. 1129, com pagamento imediato da primeira parcela, nos termos também indicados às fls. 1163. Por fim, determina ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial e demais interessados, intimando o Ministério Público, para ciência desta decisão e demais documentos, relatórios, ofícios juntados aos autos;
- Fls. 1.172/1.174 - 09/05/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência da decisão de fls. 1165/1167;
- Fls. 1.175/1.177 - 20/05/2025 - Petição das Recuperandas requerendo a prorrogação do prazo para comprovação do atingimento do quórum de aprovação do Plano de Recuperação Extrajudicial por 30 dias, para que seja possível finalizar as tratativas em andamento e obter toda a adesão necessária;
- Fls. 1.178 - 21/05/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste em 05 dias;
- Fls. 1.180 - 22/05/2025 - Petição de Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, credor, informando que concorda com o pedido de prorrogação do prazo, conforme solicitado pelas Recuperandas;

- Fls. 1.181 - 23/05/2025 - Petição do Banco Bradesco S/A informando que não se opõe ao pedido de prorrogação do prazo por mais 30 dias;
- Fls. 1.187/1.190 - 02/06/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando favoravelmente ao pedido de prorrogação do prazo por mais 30 dias, conforme requerido pelas Recuperandas, para a conclusão das tratativas em curso com os Credores sujeitos;
- Fls. 1.191/1.193 - 10/07/2025 - Decisão deferindo, excepcionalmente, por mais 30 dias contados da data da publicação desta decisão no DJE, a prorrogação do prazo previsto no artigo 163, § 7º, da LRF, para atingir o quórum previsto no caput deste artigo, por meio de adesão expressão dos credores. Determinando ciência desta decisão e dos demais documentos juntados aos autos aos Recuperandos, à Administradora Judicial, aos credores e interessados, bem como intimando o Ministério Público;
- Fls. 1.197 - 11/07/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 1.199/1.200 - 17/07/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência da decisão proferida;
- Fls. 1.201/1.221 - 28/07/2025 - Petição das Recuperandas informando que concluíram as negociações pendentes acerca do Plano de Recuperação Extrajudicial, atingindo o quórum legal para sua homologação, juntando o PRE e informando que os credores protocolarão sua adesão ao PRE de forma subsequente;
- Fls. 1.222/1.252 - 28/07/2025 - Petição do Banco Bradesco S/A juntando o termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial;
- Fls. 1.253 - 29/07/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste, em 05 dias, acerca da petição de fls. 1201/1221;
- Fls. 1.257/1.261 - 31/07/2025 - Petição de OKNO 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios juntando seu termo de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado pelas Recuperandas;

- Fls. 1.262/1.271 - 05/08/2025 - Petição da Administradora Judicial acerca da manifestação das Recuperandas de fls. 1201/1221, por verificar que foi atingido o quórum legal de aprovação em todas as classes de créditos sujeitos ao Plano, se manifesta favorável à homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial opinando pelo deferimento do processamento do presente pedido de homologação do PRE, sob o regime de consolidação processual e substancial;
- Fls. 1.272 - 06/08/2025 - Petição das Recuperandas requerendo a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, considerando a manifestação da Administradora Judicial em sentido favorável à homologação do PRE;
- Fls. 1.273/1.305 - 06/08/2025 - Petição do Banco do Brasil S/A apresentando objeção ao Plano de Recuperação Extrajudicial;
- Fls. 1.306/1.310 - 07/08/2025 - Petição das Recuperandas se manifestando acerca da objeção apresentada pelo Banco do Brasil S.A., em razão da litigiosidade instaurada pelo Banco do Brasil em sua impugnação ao plano de recuperação extrajudicial, as Recuperandas requerem a condenação do credor ao pagamento de honorários sucumbenciais a serem fixados dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 85, § 2º do CPC e tomando por base o crédito do Banco sujeito a este processo;
- Fls. 1.311/1.318 - 12/08/2025 - **Sentença homologando o Plano de Recuperação Extrajudicial, concedendo a Recuperação Extrajudicial ao Grupo Agropecuária LB**, o qual vincula os credores da Classe II - Garantia Real e da Classe III - Quirografários. Informa que já foi apresentado pela Administradora Judicial o Relatório Inicial e o Relatório Final às fls. 1212, com análise das impugnações e objeções, contando ainda com parecer conclusivo sobre o quórum previsto no artigo 163 da LRF, concluiu e consolidou todas as análises procedidas, desde o exame do quórum de adesão até o controle de legalidade das cláusulas do plano;
- Fls. 1.340/1.342 - 15/08/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;

- Fls. 1.343/1.345 - 15/08/2025 - Petição do Banco do Brasil S/A opondo embargos de declaração em face da sentença proferida às fls. 1311/1318;
- Fls. 1.346 - 15/08/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência do feito;
- Fls. 1.347/1.350 - 20/08/2025 - Petição das Recuperandas opondo embargos de declaração em face da sentença de fls. 1311/1318, apontando omissão na referida sentença, considerando à falta de apreciação do pedido formulado pelas Recuperandas de condenação do Banco do Brasil ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos patronos das Recuperandas caso sua impugnação ao PRE não fosse acolhida;
- Fls. 1.351/1.354 - 21/08/2025 - Petição da União - Fazenda Nacional declarando ciência da homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, informando que até o presente momento não há débitos dos contribuintes para com a União;
- Fls. 1.355 - 22/08/2025 - Certidão atestando que os embargos de declaração apresentados às fls. 1343/1345 e 1347/1350, são tempestivos;
- Fls. 1.356 - 22/08/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial, as Recuperandas e os Credores se manifestem acerca dos Embargos de Declaração apresentados às fls. 1343/1345 e 1347/1350, no prazo de 05 dias;
- Fls. 1.363/1.368 - 01/09/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil e pelas Recuperandas, opinando pela rejeição dos embargos de declaração apresentados, por inexistir omissão relevante a ser sanada, mantendo a sentença em todos os seus termos;
- Fls. 1.369/1.371 - 02/09/2025 - Petição das Recuperandas se manifestando acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil às fls. 1343/1345, requerendo que os embargos sejam rejeitados, em razão da evidente inexistência de qualquer vício na sentença embargada;
- Fls. 1.372/1.373 - 03/09/2025 - Decisão rejeitando os embargos de declaração de fls. 1343/1345 e fls. 1347/1350, por possuir nítido caráter infringente;

- Fls. 1.377/1.404 - 26/09/2025 - Petição de Lollato, Lopes, Rangel, Ribeiro Sociedade de Advogados, ora patronos da Recuperanda, apresentando recurso de Apelação em face da sentença de fls. 1311/1318, complementada pela decisão de fls. 1372/1373, qual deixou de apreciar o pedido de condenação do Banco do Brasil S.A. (apelado), ao pagamento de honorários de sucumbência à Apelante, em que pese o caráter litigioso que conferiu aos autos em razão da apresentação de impugnação ao plano de recuperação extrajudicial;
- Fls. 1.405 - 14/10/2025 - Despacho considerando a apresentação do recurso de apelação, intimando as Recuperandas para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 dias. Com as contrarrazões, abre-se vista à Administradora Judicial para eventual manifestação, no prazo de 15 dias. Por fim, determina ciência aos entes públicos, União, Estado e Município, bem como ao Ministério Público, após, independente de manifestação, que remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo;
- Fls. 1.413/1.416 - 15/10/2025 - Manifestação do Ministério Público requerendo o provimento do recurso de apelação, mantendo-se, no mais, a referida sentença homologatória, e após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo;
- Fls. 1.420/1.438 - 03/11/2025 - Petição do Banco do Brasil S.A. apresentando contrarrazões ao recurso de apelação;
- Fls. 1.442/1.443 - 04/11/2025 - Petição da Administradora Judicial requerendo a desconsideração da petição de fls. 1439/1441, tendo em vista a apresentação de contrarrazões à Apelação apresentada pelo Banco do Brasil, informando que se manifestará no prazo concedido pelo despacho de fls. 1405;
- Fls. 1.444 - 11/11/2025 - Despacho tornando sem efeito a petição de fls. 1439/1441, conforme requerido pela Administradora Judicial; determinando que a serventia certifique o decurso do prazo para apresentação de contrarrazões pelas Recuperandas, em seguida, abra-se vista dos autos à Administradora Judicial para contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, independente de manifestação, que remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo;

- Fls. 1.448 - 12/11/2025 - Certidão informando ter decorrido em 07/11/2025, o prazo para que as Recuperandas apresentassem contrarrazões;
- Fls. 1.451 - 12/11/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste em 15 dias;
- Fls. 1.453/1.457 - 19/11/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando manifestação às razões de recurso de apelação interposto, opinando pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença de fls. 1311/1318, complementada pela decisão de fls. 1372/1373;
- Fls. 1.464/1.470 - 18/12/2025 - Manifestação da Procuradora de Justiça manifestando-se pelo conhecimento do recurso e seu provimento.